

verno do Estado manifesta o seu interesse na retomada do empreendimento, o mais rápido possível, envidando esforços administrativos e judiciais.

O IOPES e o Consórcio Andrade Valladares Engenharia e Construção Ltda peticionaram recentemente nas ações judiciais protestando pela suspensão dos feitos, ante a possibilidade de eventual composição nas matérias controvertidas nas lides em tramitação.

O Governo do Estado, através do IOPES visando uma celeridade processual e a efetividade da retomada das obras e por sua vez, conclusão do patrimônio público Cais das Artes, iniciou como dito tratativas com o Consórcio que ora não se concluíram.

Cumprir destacar que a pretensão mútua de suspensão foi deferida pelo juízo competente sobre o qual sobrestou os feitos pelo prazo de 06 meses (180 dias). Findo tal lapso e não formalizada qualquer transação judicial retomar-se-á a princípio, os atos judiciais tendentes a prolação da sentença.

Por derradeiro, compete esclarecer que a condução dos interesses do IOPES estão sendo patrocinados pela Procuradoria Geral do Estado que poderá elucidar eventuais questionamentos acerca da probabilidade do direito debatido.

Finalmente, Senhor Procurador, reafirmamos o firme propósito do Governo do Estado em retomar e concluir este empreendimento o quanto antes.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se acompanhar, de forma continuada, as providências adotadas visando à preservação do patrimônio público;

**CONSIDERANDO** que compete aos Procuradores Especiais de Contas prover as medidas necessárias ao efeti-

vo respeito ao ordenamento jurídico (art. 3º, inciso VI, da LC n. 451/2008);

**RESOLVE:**

Com espeque no art. 8º, inciso II, da Resolução n. 174 do CNMP, aplicado subsidiariamente, instaurar

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

para acompanhar as ações que vendo adotadas pelo Poder Executivo Estadual para manutenção e conservação da obra inacabada denominada “Cais das Artes”,

DETERMINO as diligências necessárias e adoção das seguintes providências:

- 1 – Registre-se a Portaria n. 011/2019 - MPC;
- 2 – Publique-se;
- 3 – Após, façam os autos conclusos ao gabinete da 2ª Procuradoria de Contas.

Vitória, 2 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador de Contas

processo 16706/2019-6

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00132/2019-5**

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-18124/2019-1	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	José Guilherme Junger Delôgo - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-447/2019 – Segunda Câmara	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 17/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

Vitória, 2 de dezembro de 2019.

LUCIANO VIEIRA

Procurador-Geral

Ministério Público de Contas

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00133/2019-1**

O Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-18125/2019-6	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Sebastião Fosse - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-447/2019 – Segunda Câmara	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 17/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

**Vitória, 3 de dezembro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00134/2019-4**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-18126/2019-1	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Wagner Ribeiro Masioli - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais)	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-447/2019 – Segunda Câmara	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 17/09/2019	

Para tanto, determina-se:

- Decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa.
- Publique-se.

**Vitória, 3 de dezembro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - MPC 00135/2019-9**

O **Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo**, pelo Procurador-Geral, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127, 129 e 130 da CRFB, art. 3º, inciso VII, da Lei Complementar n. 451/08, Lei Federal n. 8.625/93, Lei Complementar Estadual n. 95/97 e art. 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP n. 174, de 04 de julho de 2017, promove a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, na forma que segue:

<b>Processo n.</b>	TC-18137/2019-9	<b>Prazo:</b> 1 (um) ano
<b>Atribuição</b>	Procuradoria-Geral de Contas (art. 2º, “d”, da Resolução n. 001/2017, do Colégio de Procuradores de Contas)	
<b>Responsável</b>	Robertino Batista da Silva - multa pecuniária: R\$ 3.000,00 (três mil reais) - ressarcimento ao erário municipal de Marataízes: 11.036,84 VRTE	
<b>Objeto</b>	Acompanhamento e monitoramento da cobrança administrativa e judicial dos débitos e multas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, conforme arts. 305, parágrafo único, e 463 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.	
<b>Acórdão/Decisão</b>	Acórdão TC-1325/2017 – Plenário Acórdão TC-0156/2019 – Plenário Acórdão TC-0912/2019 – Plenário	
<b>Observação</b>	Trânsito em julgado/preclusão recursal: 04/10/2019	

Para tanto, decorridos 20 (vinte) dias da publicação desta portaria, determina-se:

- Expeça-se ofício à **Secretaria Estadual da Fazenda** para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, adote as providências pertinentes à inscrição do débito em dívida ativa;
- Expeça-se ofício ao Prefeito de Atilio Vivacqua para que, no prazo de **90 (noventa) dias**, proceda à inscrição do crédito em dívida ativa, bem como adote medidas para sua cobrança administrativa, tais como inscrição do(s) devedor(es) no cadastro de devedores e protesto extrajudicial da CDA, sem prejuízo da cobrança judicial.
- Publique-se.

**Vitória, 3 de dezembro de 2019.**

**LUCIANO VIEIRA**

**Procurador-Geral**

**Ministério Público de Contas**